

1ge

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, E A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS, PARA A COLABORAÇÃO RECÍPROCA E O INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, entidade jurídica de direito público nos termos do Decreto-Lei nº 8.393, de 17 de setembro de 1945, organizada em forma de autarquia de natureza especial, segundo seu atual Estatuto, vigente com a promulgação do Decreto nº 66.536, de 06 de maio de 1970, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 33.663.683/0001-16, doravante denominada UFRJ, através de seu INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA-COPPE/UFRJ, órgão suplementar do seu Centro de Tecnologia, doravante denominada COPPE/UFRJ, neste ato representada pelo seu Reitor infra assinado, e

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº. de ordem 125.161 do livro "A" nº. 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº. 01.119.923, com sede Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, nº. 360, bloco 1, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-594, doravante denominada COPPETEC, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Fernando Alves Rochinha, e por seu Diretor Executivo, Fernando Otávio de Freitas Peregrino,

CONSIDERANDO:

- Que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO tem interesse em incentivar e apoiar as atividades complementares do seu corpo docente, na realização de estudos, pesquisas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;
- Que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO considera ser do seu interesse tais atividades quando realizadas por seus docentes, preferencialmente com dedicação exclusiva, e funcionários técnico-administrativos;
- 3. Que a realização dessas atividades constituiu objetivo da instituição da COPPETEC, entidade privada que, entretanto se propõe, por disposição estatutária, a coordenar a execução de estudos, pesquisas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de atividades de prestação de serviços, em estrita conformidade com os objetivos, diretrizes e procedimentos estabelecidos nos planos de atividades e normas da UFRJ;

9

an

-



- 4. Que as disposições dos Artigos 4º, 5º e 33º do Estatuto da COPPETEC asseguram a utilização, em benefício da UFRJ, dos conhecimentos, bens e direitos adquiridos ou decorrentes do exercício de suas atividades;
- Que os demais objetivos estatutários da COPPETEC e o interesse da comunidade universitária em colaborar para a sua consecução garantem especialmente que essa realização estará voltada para o fortalecimento e aperfeiçoamento das atividades de ensino e pesquisa e para a maior interação entre as diversas Instâncias da UFRJ, os integrantes do corpo docente e, em geral, os setores públicos e privados interessados em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- A Resolução nº 02/2006, de 09 de fevereiro de 2006, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro,
- Que a COPPETEC é devidamente credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como Fundação de Apoio à UFRJ;
- 8. 220 aprimoramento legislativo com a edição da Emenda Constitucional nº. 85, a lei nº. 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), assim como o disposto na Lei nº 8958/1994 e seu Decreto nº. 7.243/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- 9. O disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/ MF/ MP Nº 507/2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto deste Convênio de Cooperação Técnica e Acadêmica estabelecer condições para a colaboração recíproca e o intercâmbio científico e tecnológico entre a UFRJ e a COPPETEC, no sentido de assegurar:

 I – A harmonia entre as atividades da COPPETEC e os interesses e diretrizes da UFRJ, em conformidade com os dispositivos estatutários, regimentais e normativos de ambos e 0

n

3



Igg

- especialmente os que regulamentam a participação de servidores docentes e não-docentes da segunda nas atividades de estudos e projetos;
- II Benefícios à UFRJ decorrentes dos resultados obtidos pela COPPETEC, no exercício de suas atividades;
- III O apoio a ser prestado pela COPPETEC à UFRJ quanto ao seu desenvolvimento institucional, físico e operacional.
- IV Para cumprimento do objeto deste Convênio de Cooperação Técnica e Acadêmica, a Administração Superior da Universidade poderá expedir orientações complementares.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA COPPETEC

Cláusula 2ª - Competirá à COPPETEC:

- I Realizar esforços para a obtenção de meios para a promoção, subsídio e auxílio das atividades da UFRJ como um todo, principalmente, mas não se limitando, da COPPE;
- II Desenvolver e implementar, sempre que solicitados pela UFRJ, estudos, pesquisas e projetos de caráter científico, tecnológico, desenvolvimento institucional e de organização administrativa e operacional;
- III Constituir e manter fundos destinados ao desenvolvimento das atividades da COPPE e demais Instâncias da UFRJ;
- IV Observar, na utilização de membros dos quadros de pessoal da UFRJ, as normas por esta estabelecidas, incluindo as "Normas para a Prestação de Serviços por Docentes da COPPE/UFRJ";
- V Apoiar a gestão administrativa e financeira do Parque Tecnológico da UFRJ, localizado no campus da Cidade Universitária da Ilha do Fundão;
- VI Atuar no interesse da UFRJ, no que se refere à preservação e exploração dos direitos de propriedade intelectual, podendo, inclusive, mediante autorização prévia da UFRJ, realizar a transferência de tecnologia ou Know How para terceiros.
- VII Para o desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio de Cooperação Técnica e Acadêmica, nos termos do Regulamento previsto no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 02/2006 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a COPPETEC poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão aos servidores da UFRJ, atendida a legislação vigente.

V

r

3



- VIII Observar a legislação federal, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, para a aquisição de bens e serviços.
- IX Prestar contas, anualmente, à UFRJ até o sexagésimo dia seguinte ao término de cada ano civil.
- Cláusula 3ª As condições complementares para a realização dos estudos, pesquisas e projetos, referidos no inciso II da Cláusula 2ª, serão fixadas e estabelecidas em instrumento próprio.
- Parágrafo Único A realização dos estudos, pesquisas e projetos estará exclusivamente sob a direção e a responsabilidade técnico-científica da UFRJ.
- Cláusula 4ª A COPPETEC permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRJ

- Cláusula 5ª Competirá à UFRJ, sem prejuízo das suas atividades regulares, manter a disposição da COPPETEC os seus recursos de pessoal e os meios físicos necessários ao desenvolvimento das atividades desta, previstas em seu Estatuto e referidas neste Convênio de Cooperação Técnica e Acadêmica.
- Cláusula 6ª Entre as disponibilidades que a UFRJ oferecerá à COPPETEC, nos termos da Cláusula 5ª, estão incluídas:
- I A utilização de seu pessoal docente e não-docente, nos termos das suas disposições estatutárias, regimentais e normativas que regulamentam sua participação nestes tipos de atividades;
- II A utilização de área destinada à sede da COPPETEC no campus da Ilha do Fundão bem como para o arquivo de documentos e guarda de equipamentos;
- III A utilização de instalações, equipamentos e sistemas computacionais e de informática necessários à realização de estudos, pesquisas e projetos a cargo da COPPETEC;
- IV A utilização da sigla COPPETEC na denominação da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos.

Parágrafo Único – O pessoal docente e técnico administrativo e os bens referidos nesta Cláusula serão discriminados quando necessário, em correspondência entre as partes.

r 4



CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE BENS E RECURSOS

- Cláusula 7ª A COPPETEC assegurará à COPPE e demais Instâncias da UFRJ, nos termos do inciso III da Cláusula 2ª deste Convênio, a constituição e manutenção de fundos específicos, com discriminação contábil própria e decorrente de sua receita bruta, para utilização na aquisição, manutenção e renovação de equipamentos e em outros meios necessários à consecução dos seus objetivos.
- Parágrafo Único Aplicar-se-ão aos fundos previstos neste as disposições estatutárias, regimentais e normativas da COPPE/UFRJ e, quando for o caso, das demais Instâncias da UFRJ, que regulamentam a participação de servidores docentes e não-docentes nas atividades de estudos e projetos, e especialmente as referentes:
- a) À proporcionalidade da distribuição dos recursos;
- A sua utilização pelas Coordenações dos Programas e Diretoria da COPPE e pelos departamentos e diretoria das demais Instâncias da UFRJ, quando for o caso.
- Cláusula 8ª De acordo com o disposto no Artigo 20 da Resolução nº 02/2006 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a COPPETEC destinará o percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita bruta à UFRJ, através da manutenção e constituição de um fundo específico, com discriminação contábil própria, como contrapartida pela utilização do seu nome, bens, direitos, pessoal e recursos materiais.
- § 1º O plano de aplicação do fundo referido no caput deverá contemplar, em iguais proporções, a administração superior da Universidade, as Instâncias universitárias geradoras de receita e os Centros aos quais essas Instâncias se vinculam, quando for o caso.
- § 2º O percentual a que se refere o caput não incidirá sobre projetos que caracterizem transferência voluntária.
- § 3º Para fins do disposto no caput desta Cláusula a receita bruta da COPPETEC corresponderá à soma de todas as receitas advindas das prestações de serviços, consultorias, contratos, acordos, convênios ou similares e da exploração de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial, ressalvadas as restrições dispostas nesta Cláusula.

Cláusula 9ª – Cada Convênio, celebrado entre UFRJ e COPPETEC, disporá sobre a destinação dos bens remanescentes.

 \checkmark

An Y





- Parágrafo Único Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou contrato de repasse, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.
- Cláusula 10^a Será observado, quanto aos bens e demais recursos da COPPETEC, que os equipamentos permanecerão à disposição da UFRJ, para utilização em suas atividades de ensino e pesquisa, observando as necessidades relativas às atividades da COPPETEC;
- Cláusula 11ª Os beneficios financeiros referidos nas Cláusulas anteriores integram, para todos os fins e efeitos de direito, a contrapartida da COPPETEC pela utilização, na forma prevista neste Convênio, de recursos de qualquer natureza da UFRJ.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES

Cláusula 12ª - Será vedado à COPPETEC:

- I Estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com servidores ativos da UFRJ;
- II Contratar pessoal para a prestação de serviços de caráter permanente em toda a Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- III Destinar, a qualquer título, valor superior ao limite fixado pelo Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ, ou da unidade da UFRJ correspondente, para remuneração dos seus docentes e funcionários técnico-administrativos que participarem na realização de estudos, pesquisas e projetos contratados pela COPPETEC;
- IV Possuir dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- V Estar em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial CGU/ MF/ MP N° 507/2011;
- VI Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9

an

1/

6



CAPÍTULO VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua data de assinatura, podendo ser denunciado pela UFRJ, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações até então assumidas.

CAPÍTULO VII - DAS MODIFICAÇÕES

Cláusula 14ª – Este Convênio poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

CAPÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula 15^a - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para que, perante o mesmo e pela ação competente, sejam dirimidas as questões emergentes deste Convênio.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 16ª A utilização de instalações, equipamentos e áreas físicas pertencentes à UFRJ será interpretada restritivamente, nos termos expressamente previstos neste Convênio e para todos os fins de direito, não conferindo à COPPETEC qualquer prerrogativa ou faculdade em relação a essa utilização, a qualquer título, além do seu prazo de vigência.
- Cláusula 17ª A utilização da expressão "COPPETEC", na denominação da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos, como sua sigla ou em documentos em geral, constitui parte integrante das contrapartidas previstas neste Convênio e fica expressamente condicionada a sua vigência.
- Cláusula 18ª Obriga-se a COPPETEC a promover, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de denúncia, rescisão ou de qualquer outro fato que determine a extinção das obrigações previstas neste Convênio, a competente alteração do seu Estatuto, para o fim de excluir, da sua denominação, a expressão "COPPETEC".
- Cláusula 19a A partir da data de assinatura do presente instrumento e durante sua vigência, respeitando as demais exigências da legislação pertinente, fica a COPPETEC apta a celebrar convênios e contratos com a UFRJ, por prazo determinado, mediante os quais a primeira apoiará a realização e gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, no interesse da última.

0

an

L 7



Cláusula 20ª - O presente instrumento não vincula Convênios, Contratos, ou instrumentos congêneres, celebrados anteriormente a data de assinatura deste Convênio. Devendo, entretanto, as Cláusulas estipuladas neste Convênio serem interpretadas suplementarmente ao estipulado naqueles.

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Acadêmica é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2016

Pela UFRJ:

Roberto Leher Reitor

Pela COPPETEC:

Fernando Alves Rochinha Diretor Superintendente

Fernando Otávio de Freitas Peregrino Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome: IROTY ARA D. A. RIBEIRO

CPF: 023 797727 19

Nome: I SABELLE GAVIAO SALITOS RANGEL

CPF: 007.490.037-40